



LEI MUNICIPAL Nº 3749 DE 12 DE JULHO DE 2023

EMENTA: “Altera os artigos 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº3.726 de 22 de maio de 2023, que instituiu o prêmio ‘Estudante Destaque do Ano’ no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº3.726 de 22 de maio de 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Serão premiados 6 (seis) estudantes da Rede Pública Municipal, sendo 3 (três) do 5º ano e 3 (três) do 9º ano, levando em conta a frequência escolar e o rendimento acadêmico nos componentes curriculares oferecidos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Serão considerados “Estudante Destaque” 6 (seis) estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que obtiverem rendimento igual ou superior a 9,5 (nove e meio) em cada componente curricular e no mínimo 95% de frequência.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº3.726 de 22 de maio de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º. Quanto a premiação:

I – Dos alunos do 9º ano de Escolaridade do Ensino Fundamental da rede pública municipal:

- a) O primeiro colocado ganhará um prêmio cujo valor máximo será de até R\$14.000,00 (quatorze mil reais);
- b) O Segundo colocado ganhará um prêmio cujo valor máximo será de até R\$7.000,00 (sete mil reais);
- c) O Terceiro colocado ganhará um prêmio cujo valor máximo será de até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

II - Dos alunos 5º ano de Escolaridade do Ensino Fundamental:

- a) O Primeiro colocado ganhará um prêmio cujo valor máximo será de até R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- b) O Segundo colocado ganhará um prêmio cujo valor máximo será de até R\$2.500 (dois mil e quinhentos reais);
- c) O Terceiro colocado ganhará um prêmio cujo valor máximo será de até R\$1.500 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor da premiação poderá ser alterado por ato do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JULHO DE 2023


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal